

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do DF
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Cruzeiro
Processo nº: 040.000.817/2013
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 0040.000.817/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 20/2013 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Cruzeiro, no período de 04/07/2013 a 31/07/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Cruzeiro no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos da Administração Regional do Cruzeiro no exercício de 2012, nas gestões orçamentaria, financeira, contábil e patrimonial.

Foi encaminhado à Unidade, por meio do Ofício nº 159/2015-GAB/CGDF de 04 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2015-DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF (fls. 257), objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para que os gestores públicos se manifestassem e apresentassem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

**II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Fato**

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011 - Exercício 2012- destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Cruzeiro, recursos da ordem de R\$ 6.298.878,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 8.033.861,93. O total empenhado foi da ordem de R\$ 7.570.113,91, valor 20,18 % maior que a dotação inicial, conforme demonstramos no quadro a seguir:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI			
UG	190113	UO	11113
Dotação Inicial	6.298.878,00	Dotação Inicial	6.298.878,00
Alteração	1.749.638,00	Alteração	1.749.638,00
Bloqueado	0	Bloqueado	0
Cancelamento	-2.576.803,00	Cancelamento	-2.576.803,00
Suplementação	4.326.441,00	Suplementação	4.326.441,00
Movimentação	0	Movimentação	0
Indisponível	14.654,07	Indisponível	14.654,07
Dotação Autorizada	8.048.516,00	Dotação Autorizada	8.048.516,00
Autorizado	8.048.516,00	Autorizado	8.048.516,00
Contingenciado	14.654,07	Contingenciado	14.654,07
Despesa Autorizada	8.033.861,93	Despesa Autorizada	8.033.861,93
Empenhado	7.570.113,91	Empenhado	7.570.113,91
Liquidado	5.462.642,00	Liquidado	5.462.642,00
A Liquidar	2.107.471,91	A Liquidar	2.107.471,91
Disponível	463.748,02	Disponível	463.748,02

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Cruzeiro, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012, alcançaram o montante de R\$ 7.840.113,91, distribuídos nas conforme quadro a seguir:



Valor Empenhado, por Tipo de Despesa - Exercício 2012		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Folha de Pagamento	3.696.707,08	47,15%
Convite	1.940.748,36	24,75%
Inexigível	1.200.818,08	15,32%
Dispensa de Licitação	938.451,65	11,97%
Pregão eletrônico com Ata	32.928,50	0,42%
Pregão sem Ata	29.450,24	0,38%
Concurso	1.010,00	0,01%
Total Empenhado	7.840.113,91	100

Fonte: SISCOEX/TCDF

O quadro acima demonstra que 47,15% dos recursos foram empenhados em folha de pagamento de servidores, 24,75 % na modalidade Convite (Obras) e seguidos pela Inexigibilidade de licitação com 15,32 % (eventos).

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Fato

Questionada sobre a existência de dívidas da Unidade, a Administração do Cruzeiro informou por meio do MEMO nº 114/2013/ GEAD/RA-XI, em 11/07/2013, que estão pendentes os pagamentos dos processos a seguir:

PENDÊNCIAS DE FOLHA DE PAGAMENTO (A RECEBER) - SERVIDORES DO GDF				
Nome do Servidor	Processo	Ano de Referência	Valor atualizado	Rúbrica de pagamento
[REDACTED]	139.000.153/2006	2006	7.245,46	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.165/2006	2006	3.431,30	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.363/2007	2007	1.263,29	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.363/2007	2007	629,61	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.343/2007	2007	1.211,90	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.343/2007	2007	1.101,83	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.322/2007	2007	366,21	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.218/2007	2007	656,79	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.171/2008	2008	894,85	Acerto de nomeação



PENDÊNCIAS DE FOLHA DE PAGAMENTO (A RECEBER) - SERVIDORES DO GDF				
Nome do Servidor	Processo	Ano de Referência	Valor atualizado	Rubrica de pagamento
[REDACTED]	139.000.157/2008	2008	2.940,44	Acerto de nomeação
[REDACTED]	139.000.357/2010	2010	629,42	Acerto de nomeação
[REDACTED]	Processo será autuado	-	1.115,91	Acerto de nomeação

A Administração informou que não é possível o acerto por meio de folha de pagamento e que a solução é a publicação do Decreto Distrital que reconheça e autorize o pagamento da dívida com os servidores.

Causa

Pagamentos não realizados de verbas remuneratórias, referentes a exercícios anteriores.

Consequência

Necessidade de instrução de Processos de Reconhecimento de dívidas.

Recomendação

Caso ainda não tenham sido efetuados os pagamentos, instruir os Processos de Reconhecimento de Dívidas, comunicando a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização das pendências de pagamento a servidores do GDF e solicitar a autorização específica para regularização da situação.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RAZÃO NA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fato

Ao analisar o Processo nº 139.000.024/2012, referente à contratação de serviços para realização do evento musical "Recordar é viver 2ª edição", no valor de R\$ 250.000,00, contratado por inexigibilidade de licitação, empresa Cassio Correia Ferreira Dos Santos – ME, CNPJ nº 13.995.083/0001-48, foi verificado pela equipe de auditoria que os autos não trazem elementos probatórios para justificar a escolha do fornecedor, conforme prescreve o inciso II do art. 26 de Lei 8.666/93, recomendação também constante do Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF.



Foi verificada, ainda, a ausência de **projeto básico**, em especial os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93, contendo orçamento-proposta detalhado por item, na forma do inciso II, § 2º, do citado art. 7º e de acordo com a Decisão nº 8.155/2009-TCDF.

Causa

Ausência de elementos probatórios suficientes para justificar a escolha do fornecedor e falta de capacitação dos servidores.

Consequência

Possibilidade de direcionamento na contratação de serviços.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei nº 840/2011, visando a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93, e caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.2 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

Fato

Ao analisar o Processo nº 139.000.024/2012, referente à contratação de serviços para realização do evento musical “Recordar é viver 2ª edição”, no valor de R\$ 250.000,00, contratado por inexigibilidade de licitação, empresa Cassio Correia Ferreira Dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48, foi verificada pela equipe de auditoria a ausência de projeto básico, em especial os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93, contendo orçamento-proposta detalhado por item, na forma do inciso II, § 2º, do citado art. 7º e de acordo com a Decisão nº 8.155/2009-TCDF.

Causa

Falta de capacitação dos servidores.

Consequência

Impossibilidade de caracterização adequada do objeto contratado, inclusive no tocante à compatibilidade de preço com o mercado.



Recomendação

Instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei n.º 840/2011, para averiguar a responsabilidade pelo descumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93, e caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.3 - DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

Fato

Ao analisar os processos abaixo discriminados, foram verificados pela equipe de auditoria que nos respectivos projetos básicos constam, indevidamente, os nomes das bandas a serem contratadas:

Processo	Objeto	Valor	Contratação	Empresa
139.000.007/2012	Serviços para apoio e incentivo ao carnaval da Cidade do Cruzeiro	R\$ 30.000,00	Inexigibilidade	Cassio Correia Ferreira dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48
139.000.012/2012	Contratação de serviços para apoio à realização do Carnaval da ARUC	R\$ 100.000,00	Inexigibilidade	Cassio Correia Ferreira Dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48
139.000.167/2012	Apoio a atividades culturais do Grêmio Recreativo – Cruzeiro	R\$ 150.000,00	Inexigibilidade	Associação Bateria Nota Show – ABNS, CNPJ 09.121.982/0001-44

A justificativa da escolha indireta da executante presente no projeto básico não atende o disposto no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 e tampouco às diretrizes do Parecer Normativo n.º 393/2008-PROCAD/PGDF, já que não comprova a incidência de elementos capazes de afastar a competição, a ponto de permitir a indicação de artistas diretamente no projeto básico.

Logo, da maneira apresentada, o projeto básico se assemelha a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser contratada. Portanto, houve falha quanto à apresentação do projeto básico, violando ao que determina o artigo 6º, IX e o artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Causa

Falta de capacitação dos servidores.

**Consequência**

Direcionamento na contratação.

Recomendação

Constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.4 - PARTICIPAÇÃO DE AUTOR DE PROJETO BÁSICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**Fato**

Ao analisar os processos abaixo discriminados, foi verificado pela equipe de auditoria, que houve participação indireta junto ao serviço contratado, pelo autor do projeto básico, descumprindo o que prescreve o art. 9º da Lei 8.666/93:

Processo	Objeto	Valor	Contratação	Empresa
139.000.024/2012	Serviços para realização do evento musical "Recordar é viver 2ª edição"	R\$ 250.000,00	inexigibilidade	Cassio Correia Ferreira dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48
139.000.007/2012	Realização de eventos culturais	R\$ 30.000,00	inexigibilidade	Cassio Correia Ferreira dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48
139.000.012/2012	Referente a apoio à realização do carnaval – ARUC	R\$ 100.00,00	inexigibilidade	Cassio Correia Ferreira dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48
139.000.059/2012	Apoio à realização de eventos no âmbito do DF	R\$ 100.00,00	inexigibilidade	Cassio Correia Ferreira dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48

Causa

- a) falta de capacitação dos servidores; e



b) Omissão de servidores, por razões e motivações não identificadas pela Equipe.

Consequência

Direcionamento na contratação.

Recomendação

Apurar responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento de norma legal (art. 9º da Lei nº 8.666/93).

3.5 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fato

Em análise ao Processo nº 139.000.024/2012, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços para realização do evento musical “Recordar é viver 2ª edição”, no valor de R\$ 250.000,00, contratado por inexigibilidade de licitação, empresa Cassio Correia Ferreira dos Santos – ME, CNPJ 13.995.083/0001-48, e no Processo nº 139.000.164/2012, referente a apoio ao Grêmio Recreativo Escola De Samba Unidos da Vila Paranoá, no valor de R\$ 170.000,00, firmado com ANDERSON DOURADO SILVA DE FREITAS, CNPJ 12.661.292/0001-92, foi verificado pela equipe de auditoria, a ausência de assinatura nos contratos firmados entre a Administração Regional e as empresas contratadas, descumprindo o que prescreve o art. 62 da Lei 8.666/93.

Causa

Falta de capacitação dos servidores.

Consequência

Possível nulidade do ajuste.

Recomendação

Observar a necessidade de correta instrução processual, efetivando a coleta de assinaturas no instrumento de contrato, como prevê a Lei nº 8.666/93.



3.6 - ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO TCDF

Fato

Constatamos nos processos analisados, conforme tabela abaixo, que a Unidade não observou as determinações contidas nas Decisões nºs 5.745/2005 e 4.033/2007 – TCDF, ao elaborar as Planilhas Orçamentárias constantes dos Projetos Básicos de Obras e Serviços de Engenharia. Ou seja, os preços adotados nas referidas planilhas não foram elaborados com base no Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

As Planilhas Orçamentárias apresentadas observaram apenas os preços praticados pela NOVACAP e os adotados pela tabela PINI da construção civil, não apresentando as devidas justificativas conforme determinação contida nas citadas decisões.

PROCESSOS	CONVITE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR R\$	Tipo de Contratação	TABELAS UTILIZADAS
139.000.357/2012	010/2012	La Dart Ind.Com Ltda. CNPJ 01.251.610/0001-20	Aquisição e instalação de placas de endereçamento	142.321,90	Convite	NOVACAP
139.000.635/2012	015/2012	MG Construtora Ltda. CNPJ 09.415.687/0001-09	Construção da Praça na Q 909 Cruzeiro Novo	140.737,94	Convite	NOVACAP
139.000.608/2012	009/2012	Multwork Construtora Ltda CNPJ 01.867.523/0001-00	Execução de Estacionamento na SHCE Quadra 1505	111.750,07	Convite	NOVACAP
139.000.423/2012	002/2012	Terraplina Eng. E Com. Ltda. CNPJ 03.590.700/0001-71	Calçamento da Avenida Mangueiras	147.095,06	Convite	NOVACAP
139.000.044/2012	014/2012	Skala Construtora Ltda. CNPJ 06.878.908/0001-89	Urbanização da Quadra 1011 – Cruzeiro Novo	147.530,09	Convite	NOVACAP E PINI

Causa

Possível desconhecimento das decisões emitidas pelo TCDF.



Consequência

Possível elevação dos custos da contratação.

Recomendação

Emitir relatório circunstanciado e acostar aos processos com as justificativas do uso das fontes alternativas de preços, em atendimento às Decisões nºs 5.745/2005 e 4.033/2007 do TCDF, de forma a evidenciar a economicidade da contratação.

3.7 - AUSENCIA DE CADASTRAMENTO DAS OBRAS NO SISTEMA SISOBRA S DO TCDF

Fato

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRA S do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que nenhuma obra executada pela Unidade no exercício de 2012, foi inserida no sistema, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da Resolução n.º 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 18 de novembro de 2008.

A Administração do Cruzeiro se manifestou por meio do MEMO nº 228/DIROB, de 29/07/2013, informando que estará adotando as providências cabíveis para o início da inserção das informações no SISOBRA S, e que entrou em contato com o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) a fim de cadastrar os usuários da Administração que serão os responsáveis pelos registros no sistema.

Causa

Possível desconhecimento das decisões emitidas pelo TCDF.

Consequência

Ausência de informações para análise do Controle Externo.

Recomendação

Efetuar os registros tempestivos aplicativo SISOBRA S (TCDF) referente às licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira obras realizadas, pela Unidade, cumprindo integralmente a Resolução n.º 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



3.8 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fato

Nos processos listados na tabela a seguir, a Unidade realizou licitações na modalidade Convite com fulcro na Lei 8.666/93. No entanto, verificamos que não foi emitido o Relatório de Execução Contratual, conforme determina o Decreto Distrital nº 32.598/2010 e a Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004.

Na tabela a seguir, identificamos os processos que não foram instruídos com o Relatório do Executor do Contrato:

Processo Nº	Objeto	Empresa	Valor	Tipo de Contratação	Matrícula dos Executores
139.000.357/2012	Aquisição e colocação de 285 placas de endereçamento	La Dart Ind. E Com. Ltda. CNPJ 01.251.610/0001-20	R\$ 147.321,90	Convite	1.651.602-8 1.655.224-5 1.651.909-4 1.656.246-1 1.651.377-0
139.000.635/2012	Construção da Praça na Q 909 do Cruzeiro Novo	MG Construtora Ltda. CNPJ 09.415.687/0001-09	R\$ 140.737,94	Convite	1.651.602-8

Causa

Ausência de acompanhamento contratual.

Consequência

Ausência de comprovação formal da execução dos serviços contratados.

Recomendação

a) Atentar para a elaboração do Relatório de Execução, preferencialmente, com relatório fotográfico das obras ou serviços executados;

b) apurar responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento da legislação.



3.9 - FALHA NO DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO

Fato

Em análise ao Processo nº 139.000.423/2012, relacionado às obras de implantação do calçadão na Avenida das Mangueiras, Cruzeiro Novo, no valor de R\$147.095,06, realizado na Modalidade Convite e contratada a empresa Terraplina - Engenharia E Com. Ltda., CNPJ 03.590.700/0001-71, verificamos que estava prevista a construção de 20 (vinte) rampas de acesso a portadores de necessidades especiais nos projetos básicos e planilhas orçamentárias.

Em vistoria às obras, verificamos que as rampas construídas não atendiam às disposições contidas no item 6.10.11 – Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres da norma ABNT NBR 9050:2004, conforme ilustrado nas Figuras 1 e 2. Verificamos que as rampas foram construídas em desconformidade com as normas ABNT, essa situação aumenta os riscos de acidente e dificulta a locomoção para portadores de necessidades especiais, conforme demonstramos na foto a seguir:

Foto 1 – Rampa de acessibilidade no calçadão da Av. das Mangueiras



Foto 2 – Rampa de acessibilidade no calçadão da Av. das Mangueiras





Dentre as irregularidades detectadas, pode-se citar a execução de rebaixamentos com inclinação superior a 8,33% em desconformidade com o subitem 6.10.11.3 da citada norma, e a inobservância de faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, de no mínimo 0,80 m, conforme exemplo ilustrado na Figura 1.3.

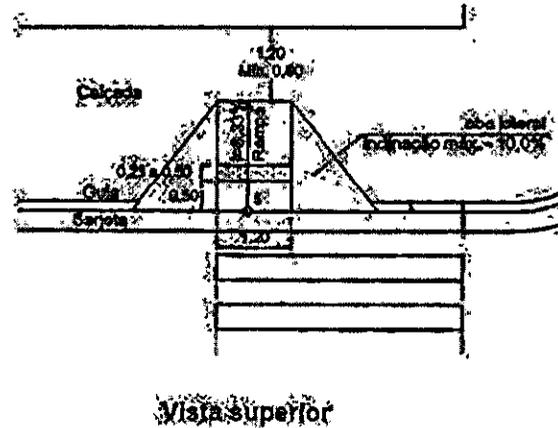


Figura 1.3 – Vista superior de rampa de acessibilidade, subitem 6.10.11.9 da ABNT NBR 9050:2004.

Cabe ressaltar que havia previsão expressa no projeto básico da licitação referente ao Convite nº 002/2012 dos referido certame quanto à necessidade de observância das normas e métodos previstos pela ABNT (norma 9050:2004).

Não existem nos locais inspecionados, elementos de sinalização nos rebaixamentos das calçadas. De acordo com o subitem 5.14.1.2 da ABNT NBR 9050:2004, deverá haver sinalização tátil de alerta instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento, em cor contrastante com a do piso, conforme exemplo ilustrado na Figura 1.4, demonstrada abaixo:

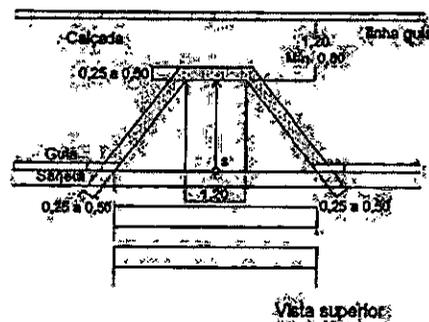


Fig. 1.4 - subitem 5.14.1.2 da ABNT NBR 9050:2004 – Sinalização tátil

**Causa**

Desconhecimento da norma de acessibilidade.

Consequência

Risco de acidentes e dificuldade de acesso a portadores de necessidades especiais.

Recomendação

a) observar os dispositivos relativos à acessibilidade previstos na norma ABNT NBR 9050:2004, quanto à acessibilidade na realização dos projetos básico;

b) notificar à empresa responsável: Terraplina Engenharia e Comércio Ltda. CNPJ: 03.590.700/0001-71, a fim de executar os reparos nas rampas de acessibilidade, em conformidade com as normas da ABNT.

3.10 - CONTROLE PRECÁRIO DO ALMOXARIFADO**Fato**

No levantamento físico, por amostragem, dos materiais em estoque do almoxarifado da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, realizado no dia 31/07/2013, verificamos que 04 (quatro) itens estavam com as quantidades divergentes em relação ao Relatório de Posição de Estoque Analítico do SIGMANET de 31/07/2013, conforme demonstramos na tabela a seguir:

Tabela – Posição do Estoque Analítico

Código do Bem	Descrição	Quantidade SIGMA.NET	Quantidade observada pela equipe	Diferença
200018509	Óleo Lubrificante F1 Super Plus 20W50	06	03	-03
200018864	Café torrado e moído pacote com 500g	34	22	-12
200093166	Pendrive 32GB	05	04	-01
200089887	Tinta Latex PVA Branco Gelo Bem. Com 18 lts.	190	147	-43

Fonte: SIGMA.NET e inspeção local em 31/07/2013

Constatamos ainda a existência de requisições de materiais sem identificação dos servidores. Também verificamos que os “reeducandos” da Fundação de Amparo ao



Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) estão retirando materiais do almoxarifado sem autorização formal da Administração da Unidade.

Causa

Controle inadequado dos materiais em estoque.

Consequência

Possíveis desperdícios e desvios.

Recomendação

a) localizar e corrigir as diferenças apresentadas e, caso seja constatada a existência de danos, adotar as medidas administrativas necessárias visando à reposição ou ao ressarcimento do erário; e

b) liberar materiais do almoxarifado somente ao pessoal autorizado pela Administração e com o Pedido de Requisição de Material – PIN, devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

3.11 - AUSÊNCIA DE ASSINATURAS EM DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS PROCESSOS

Fato

Em análise aos processos verificamos a ausência de despacho (assinatura) do Administrador Regional, Diretor de Administração Geral e Gerente de Orçamento e Finanças em diversos documentos da amostra. Essa situação invalida os atos administrativos posteriores da contratação realizada pela Administração. Citamos alguns documentos que não apresentam a assinatura dos responsáveis na amostra verificada, conforme a seguir:

Processos	Fls.	Assunto/documento	Ausência de assinatura da autoridade/servidor
139.000.516/2012	211	Homologação da Licitação,	Administrador Regional
139.000.516/2012	212	Ratificação de disponibilidade orçamentária	Diretor de Administração Geral
139.000.516/2012	213	Autorização da Realização da Despesa	Administrador Regional
139.000.635/2012	190 a 194	Contrato de Prestação de Serviços	Administrador Regional



Processos	Fls.	Assunto/documento	Ausência de assinatura da autoridade/servidor
139.000.059/2012	354	Encaminha à Astec	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional
139.000.059/2012	357	Adjudicação da Licitação	Administrador Regional
139.000.024/2012	550	Contrato de Prestação de Serviços nº 03	Administrador Regional
139.000.167/2012	486	Autorização de Pagamento	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional
139.000.167/2012	342	Pedido de Autorização de despesa	Diretor de Administração Geral
139.000.167/2012	343	Empenho	Administrador Regional
139.000.164/2012	547/550	Contrato de Prestação de Serviços	Administrador Regional
139.000.608/2012	263	Autorizações de Pagamento	Administrador Regional
139.000.608/2012	221 e 222	Empenhos (2012 NE00265 e 2012NE00266)	Diretor de Administração Geral/ Administrador Regional
139.000.608/2012	51 a 60	Convite	Presidente da CPL
139.000.608/2012	88	Caderno de Especificações	Diretora de Obras
139.000.608/2012	264 a 275	Notas de lançamento e Previsão de pagamento	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional/GEOFIC
139.000.423/2012	521 a 532	Notas de lançamento e Previsão de pagamento	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional/GEOFIC
139.000.044/2012	154	Disponibilidade Orçamentária	Administrador Regional
139.000.044/2012	236	Homologação de Licitação	Administrador Regional
139.000.044/2012	237	Empenho	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional
139.000.044/2012	327	Autorização de Pagamento	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional
139.000.011/2012 CEB	56, 114, 169, 170, 171, 173, 176, 187, 191, 202	PP, liberação orçamentárias, reforço de empenho, empenhos, autorizações de pagamento, NL	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional/GEOFIC
139.000.008/2012	42, 56, 70, 177, 178, 194, 216, 235, 236	PP, liberação orçamentárias, reforço de empenho, empenhos, autorizações de pagamento, NL	Diretor de Administração Geral/Administrador Regional/GEOFIC



Em 22 de julho de 2013, a equipe de auditoria comunicou ao o Administrador Regional do Cruzeiro, por meio da Solicitação de Auditoria nº 14 – STC/CONT, que existem diversos documentos nos processos da amostra, sem o despacho dos responsáveis, e solicitamos as justificativas da Administração para as ausências de assinaturas. A Administração não se justificou formalmente sobre a falha.

A Administração publicou no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 25 de julho de 2013, por meio da Ordem de Serviço nº 98, uma lista parcial de convalidação dos atos administrativos elencados no quadro acima.

Causa

Desorganização administrativa.

Consequência

Possível invalidação dos atos posteriores aos documentos sem a assinatura dos responsáveis.

Recomendação

a) aprimorar os controles internos, quanto a emissão dos documentos administrativos da Unidade; e

b) avaliar a possibilidade de convalidar, caso já não tenha sido efetuado, os atos administrativos pretéritos que estão sem o despacho da autoridade/servidor responsável por meio de publicação dos efeitos no Diário Oficial do Distrito Federal.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBÍTELO	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAL	2.1 e 3.7	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2 e 3.3	Falhas Graves

Brasília, 10 de abril de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL